

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 768/65

INTERESSADO: ERICH ARNOLD VON BUGGENHAGEN

ASSUNTO : Apreciação do diploma de "doutor" - FFCL S. J. Rio Preto.

P A R E C E R N° 441/65

Envia o Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, o diploma de "doutor em filosofia" do professor Erich Arnold von Buggenhagen, regente em RDIDP, da Cadeira de Língua e literatura Alemã, para os efeitos do que dispõe o art.23 da Lei n° 5588/60. "O assistente que não obtiver o título de livre-docente ou de doutor em Instituto da USP ou congêneres nacional ou estrangeiro, aceito pela Congregação dentro de 5 (cinco) anos a contar de sua nomeação, será automaticamente exonerado".

O diploma não veio acompanhado de histórico escolar do curso superior realizado pelo candidato, em cujo currículo se poderia verificar se o interessado estudou em nível superior e no curso de doutorado, a cadeira que pretende lecionar, ou melhor, que já vem lecionando: Língua e Literatura Alemã.

Do exame do diploma se conclui apenas que o doutoramento foi feito sobre tema filosófico e na Faculdade de Filosofia. Aliás, o documento apresentado nem é o diploma original, mas simples fotocópia autenticada da cópia dos termos do diploma.

Se o interessado pudesse apresentar um documento qualquer que atestasse o currículo de seus estudos superiores, seria o ideal. Se tiver entretanto que mandar "baseá-lo na Faculdade por que se diplomou, dispensa-mo-lo do encargo, reconhecendo, s.m.j., o seu doutoramento como hábil para os efeitos do dispositivo legal referido.

São Paulo, 30/8/65

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SÁLIM
Relator